



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**

**Data da reunião:** 08/03/2016

**Presidente:** Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 45/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência em escolas públicas ou particulares e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	<p>Pela aprovação do Projeto, com as Emendas nº 1-CDH a 4-CDH e uma emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS 45/2015 estabelece: (a) a proibição da cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência em escolas públicas ou particulares; (b) que as escolas devem garantir no seu projeto político-pedagógico a educação inclusiva e promover as adaptações necessárias para sua efetivação; e (c) que estabelecimentos de ensino, em caso de dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e dos adolescentes com deficiência, devem encaminhar os casos ao Conselho Tutelar, ao Conselho de Educação competente ou ao Ministério Público. As emendas aprovadas pela CDH resolvem problemas de técnica legislativa e redação, assim como a emenda apresentada pelo relator.</p> <p>Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para as emendas.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**  
**Data da reunião: 08/03/2016**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 6/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a residência docente na educação básica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Marta Suplicy	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição tem o objetivo de acrescentar à formação inicial de professores para a educação básica etapa ulterior com duração de duas mil horas, sob a forma de residência pedagógica e remunerada por meio de bolsas de estudos financiadas pela União por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O prazo de vigência é de 365 dias.</p> <p>As emendas, além de reparos de técnica legislativa, propõem medidas como: a retirada da previsão de inclusão na LDB de dispositivos que regulam a residência, mantendo a regulação em artigo específico do PLS; a supressão da composição dos eixos de formação, em respeito à autonomia dos entes federados; a adequação da nomenclatura adotada pelo projeto com a utilizada pelo Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e pela Capes; e a inclusão de dispositivo prevendo a implementação da residência pedagógica de forma gradual de no mínimo o número de bolsas equivalente a meio ponto percentual do quadro docente em atividade a partir de 2017, garantindo que em 2024 se atinja o mínimo de 4% do quadro docente em atividade em cada sistema de ensino.</p> <p>Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para as emendas.</p>
3	<p><b>PLS 275/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir obrigação relativa à divulgação de resultados auferidos por instituições de ensino nos sistemas de avaliação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Kátia Abreu</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Rose de Freitas	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto determina que os estabelecimentos de ensino mantenham, em local visível e de fácil acesso, os resultados por eles obtidos nas avaliações educacionais.</p> <p>A emenda apresentada modifica a redação da iniciativa, de modo a explicitar a necessidade de regulamentação da matéria, bem como muda o dispositivo da LDB a ser alterado.</p> <p>Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para a emenda.</p>
4	<p><b>PLS 339/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Denomina “Aduora Ariano Suassuna” o Sistema Aduor do Pajeú, localizado entre os Estados de Pernambuco e da Paraíba.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fernando Bezerra Coelho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Douglas Cintra	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A iniciativa propõe a denominação de “Aduora Ariano Suassuna” ao Sistema Aduor do Pajeú, localizado nos Estados de Pernambuco e Paraíba.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLS 211/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir programa de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cristovam Buarque	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição, originada a partir de sugestão aprovada no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro de 2011, visa a incluir programa de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas.</p>
6	<p><b>PLS 184/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre os princípios orientadores do dever do Estado com a educação, a garantia de alocação de recursos orçamentários suficientes à consecução de padrão de qualidade do ensino.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Marta Suplicy	<p>Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS, cuja origem é uma sugestão aprovada no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro de 2011, pretende incluir entre os princípios do dever do Estado com a educação, a alocação, no âmbito de cada sistema de ensino, de recursos orçamentários suficientes para a consecução do padrão de qualidade previsto na legislação, inclusive para a formação permanente dos professores. Considerando as disposições do PNE para o período 2014-2024 sobre recursos financeiros e a qualidade da educação, o relator vota pela prejudicialidade.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 281/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, para incluir a previsão de apresentação mensal de ações culturais dos pontos e pontões de cultura nas escolas da rede pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fleury</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 381/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, para incluir a previsão de apresentação mensal de ações culturais dos pontos e pontões de cultura nas escolas da rede pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wilder Moraes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativos</b></p>	Senador Roberto Rocha	Não foram apresentadas emendas em turno suplementar.	<p>Tanto o PLS 281/2014 quanto o PLS 381/2014 alteram a Lei 13.018/2014, que instituiu a Política Nacional de Cultura Viva, incluindo nas escolas públicas a apresentação mensal de ações culturais dos pontos e pontões de cultura.</p> <p>O parecer destaca que a Lei 13.018/2014 depende de regulamentação para sua aplicação. Ressalta também que a disposição sobre o funcionamento de um programa do governo é matéria eminentemente administrativa, competência privativa do Presidente da República. Por fim, observa que o projeto contém sobreposição de níveis de educação e ensino.</p> <p>Assim, é apresentado substitutivo determinando faculdade de parceria entre os pontos e pontões de cultura e as entidades de pesquisa e extensão, escolas e instituições da rede de educação, prestigiando as instituições quando as ações forem compatíveis com o calendário e plano pedagógico das escolas.</p> <p>Em 01/03/2016, foi aprovado Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2014, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo Substitutivo integral.</p>
8	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 10/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Insere parágrafo no art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para regular a extinção de unidades escolares da educação básica públicas e o destino de seu patrimônio.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Douglas Cintra	Não foram apresentadas emendas em turno suplementar.	<p>O projeto insere parágrafo único ao art. 15 da Lei 9.394/1996, determinando que as unidades escolares públicas de educação básica somente poderiam ser extintas ou sofrer reestruturação de sua oferta de escolarização mediante aprovação do conselho de educação do respectivo sistema, sem prejuízo para a continuidade dos estudos de seus alunos. Ainda, deve ser observada a destinação total da receita da venda ou aluguel de seu prédio ao órgão responsável pela educação, para manutenção e desenvolvimento do ensino público.</p> <p>O substitutivo apresentado realiza ajustes de técnica legislativa bem como propõe que a gestão patrimonial dos estabelecimentos ouça a comunidade afetada pela administração escolar, e não só o conselho de ensino, com o objetivo de não vincular completamente a atuação do gestor à decisão deste conselho.</p> <p>Em 01/03/2016, foi aprovado Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2012, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo Substitutivo integral.</p>

Data da reunião: 08/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p><b>PLC 8/2015</b>  <b>Ementa:</b> Fica instituído o Dia Nacional da Astronomia, a ser celebrado anualmente no dia 2 de dezembro.  <b>Autoria:</b> Deputado Guilherme Campos  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Regina Sousa	<p>Favorável ao projeto.  <a href="#">[relatório]</a></p>	O projeto pretende instituir o Dia Nacional da Astronomia, a ser comemorado anualmente no dia 2 de dezembro.
10	<p><b>PLC 175/2015</b>  <b>Ementa:</b> Confere ao Município de Castro, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Leite.  <b>Autoria:</b> Deputado Osmar Serraglio  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alvaro Dias	<p>Favorável ao Projeto.  <a href="#">[relatório]</a></p>	O PLC visa a conferir o título de Capital Nacional do Leite ao Município de Castro, no Estado do Paraná.

Item	Identificação da matéria
11	<p><b>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 10/2016</b>  <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos regimentais, e em aditamento ao Requerimento nº 6/2016-CE, aprovado por esta Comissão no dia 16 de fevereiro de 2016, a inclusão dos seguintes convidados: Carina Vitral - Presidente da União Nacional dos Estudantes – UNE; Rogério Fagundes Marzola – Coordenador Geral da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA; Cláudio de Moura Castro – Economista, professor e pesquisador em educação; Mozart Neves Ramos – Professor da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e especialista em educação; Simon Schwartzman - Conselheiro do Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade - IETS; Glauco José Côrte – Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC; Alan Barbiero – Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano da Prefeitura de Palmas (TO).  <b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.